

LEI MUNICIPAL Nº344/2002, DE 13 DE MARÇO DE 2.002.

“INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELIO TROMBETTA, Prefeito Municipal de Engenho Velho, RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 81, Inc. IV, da Lei Orgânica do município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguintes,

L E I

DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Engenho Velho, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo Único – O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das diretrizes, os objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III- verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos e pagar;

IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – verificar providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI – controlar a destinação de recursos públicos obtidos com a alienação de ativos;

VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

VIII – controlar a execução orçamentária;

IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;

X – verificar a correta aplicação de transferências voluntárias;

XI – controlar a transferência de recursos para os setores público e privado;

XII – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII – verificar a escrituração das contas públicas;

XIV – acompanhar a gestão patrimonial;

XV – apreciar os relatórios de gestão fiscal, assinando-os;

XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII – avaliar as medidas de combate à sonegação e de melhoria da arrecadação, bem como de cobrança da dívida ativa;

XVIII – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar soluções;

XIX – verificar a implementação das medidas recomendadas;

XX – orientar e expedir atos normativos para os órgãos setoriais;

→ XXI – elaborar o seu regimento interno, a ser baixado por Decreto Executivo;

XXII – criar condições para atuação do controle externo

XXIII – avaliar o cumprimento de aplicação de mínimos constitucionais, a exemplo da Educação e Saúde e a correta aplicação dos recursos do FUNDEF;

XXIV – desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram de suas atribuições

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I – órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no art. 2º;

II – órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsável, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa para a Central do Sistema de Controle Interno da documentação atinente a esta tarefa.

Art. 4º - A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

I – Um contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II – Dois servidores ocupantes de cargos de nível médio ou superior, com experiência em administração pública municipal.

§ 1º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis no serviço público.

§ 2º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Central de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsável pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º - Os funcionários integrantes da Central do Sistema de Controle Interno que, fora do horário normal de expediente, se reunirem para deliberações a ela correspondentes farão jus como forma de compensação, a um dia de folga, devendo este corresponder ao dia imediatamente posterior ao da reunião, salvo motivo de interesse público, por autorização expressa de seu superior hierárquico.

Art. 4º - A Central do sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 5º - As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 6º - Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

I – Administração Geral

- Gabinete do Prefeito,
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal da Fazenda,

II – Secretaria Municipal da Saúde

III- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

IV – Departamento Municipal de Estradas de Rodagens

V – Departamento Municipal de Serviços Urbanos

VI – Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

§ 1º - Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo efetivo e estável.

§ 2º - O Servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno, para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º - A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno indicará o servidor responsável pela unidade.

Art. 7º - São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I – manter atitude de independência, serenidade e imparcialidade no desempenho de suas atribuições;

II – representar, por escrito, ao Prefeito Municipal, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para elaboração de pareceres e representações ao Prefeito Municipal ou para a expedição de recomendações.

Art. 8º - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 9º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 10 – A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 11 – Na Segunda quinzena dos meses de junho e dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art.12 – O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação do servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art.13 – Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 14 – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 15 – O Sistema de controle Interno do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 16 – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ENGENHO VELHO, AOS 13 DE MARÇO DE 2.002.**

**ELIO TROMBETTA
PREF. MUNICIPAL.**

**Registra-se. Publique-se.
Data Supra.**

**Carlos Ney Agostini
Sec. Mun. de Adm.**